ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3.053/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO,usando de suas atribuições legais;**FAZ SABER**que a Câmara Municipal de Guajará Mirim-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º -Esta lei estima a Receita e Fixa a Despesa do de Guajará-Mirim para o exercício financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e estima a Receita emR$ 208.976.275,16 (duzentos e oito milhões novecentos e setenta e seis mil duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) compreendendo.

I.O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades da Administração Direta e Indireta;
II.O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Públicos.

Art. 2ºA Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 208.976.275,16 (duzentos e oito milhões novecentos e setenta e seis mil duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 3º -A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, nas receitas correntes e receitas de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02 da Lei n. º 4.320/64.

Art. 4º- As despesas fixadas por órgão, categoria económica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fonte de recursos estão discriminadas e estimadas em anexos.

I - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

PODER LEGISLATIVO	**R$ 8.527.926,76**
PODER EXECUTIVO	**R$ 200.448.348,40**
GABINETE DO PREFEITO	R$ 900.000,00
CONTROLADORIA GERAL- CGM	R$ 158.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R$ 9.970.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R$ 5.502.885,04
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 23.832.073,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 66.895.566,96
COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	R$ 3.337.000,00
RESERVA DE CONTIGENTE	R$ 1.200.000,00
SECREATARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SEVIÇOS PÚBLICOS	R$ 13.369.555,74
COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL ESTRADAS E RODAGENS	R$ 903.410,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 44.374.019,16

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 6.883.108,99
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R$ 17.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$ 158.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	R$ 158.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R$ 685.663,25
SECRETARIA MUNICIPAL PARA OS POVOS INDIGENAS	R$ 158.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GORVENO	R$ 158.000,00
IPREGUAM	**R$ 21.788.065,54**
TOTAL DA DESPESA	**R$208.976.275,16**

Art. 5º -O Poder Executivo, através da Contabilidade Geral, tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º -Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos de que dispõe oartigo 10º da Lei Municipal**n° 2.974-GAB.PREF/2025, de 04 de julho de2025(LDO/2026),**a abrir créditos suplementares:

I -Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a)anulação parcial ou total de suas dotações;
II -Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por
decreto executivo conforme artigo 42ºLei Federal 4.320/64.

III -Para utilização em dotação orçamentária autorizada dos saldos dos recursos vinculados, inclusive rendimentos, apurados no encerramento de exercícios anteriores, exclusivamente para atendimento do objeto da vinculação específica, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI -Para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas, bem como, seus rendimentos financeiros, cujas fontes não estejam previstas no orçamento ou que excedam à previsão orçamentária correspondente, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

V -Para atender aos seguintes Grupos de Natureza de Despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, segundo as leis vigentes;

VI -Fica vedado o Poder Executivo Municipal utilizar créditos adicionais suplementares ou especiais para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferência, nos termos do art. 165, VI, da Constituição Federal.

VII-O Poder Executivo depositará mensalmente a título de pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, em conta criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, nos termos do caput do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009;

VIII -A Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com Coordenadoria Geral de Planejamento, ficará responsável pela alocação de recursos em funcional programática específica. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência em conta especial, ficando limitado a1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.7º-A Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento**COMPLA**, com anuência do Poder Legislativo, na mesma data da publicação desta Lei, divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa com os valores fixados na forma do disposto no art. 5º, desta Lei.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento da despesa, referente ao Poder Legislativo, serão elaborados na forma defendida no caput deste artigo, e aprovados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 08º -A utilização das dotações com origem de recursos de convênios fica condicionada a celebração dos instrumentos legais, estando assegurado o montante necessário a contrapartida.

Art. 09º -O Poder Executivo atenderá ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais, de acordo com o dispositivo nos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.143 de 22 de setembro de 2006.

Art. 10º -No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas nos Anexo II e III da Lei de Diretrizes Orçamentária -LDOa ser comprometido por insuficiência da execução de receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações de empenho da despesa e movimentação.

Art.11° -Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas ao Poder Legislativo serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art.12º -Integram esta Lei,**nos termos do artigo 1º daLei Municipal n°2.974-GAB.PREF/2025, de 04 de julho de2025(LDO/2026)**,quedispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Parágrafo Único: Os anexos que integram esta Lei contendo os quadros orçamentárias e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentarias e o detalhamento dos créditos orçamentários encontram-se todos disponível no site do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará-mirim/RO.

Art.13º- Esta Lei entra em vigor, a partir de 01 janeiro de 2026.

Palácio Pérola do Mamoré, em 29 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:EA12F93A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/12/2025. Edição 4140a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/